



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 37/2022



*institui o Auxílio Feira da Agricultura para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.*

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Vale Feira” como auxílio alimentação que será oferecido aos servidores públicos ativos do Legislativo Municipal, titulares de cargos efetivos e comissionados, detentores de contratos temporário, e estagiários, para consumo de gêneros alimentícios da agricultura, preferencialmente produtos orgânicos.

**§ 1º** Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros vinculados ao poder legislativo municipal, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.

**§ 2º** Não serão beneficiários os ocupantes dos cargos eletivos e agentes políticos.

**§ 3º** O valor do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo, não será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou benefício previdenciário de qualquer espécie.

**§ 4º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um auxílio alimentação mensal.

**Art. 2º** - O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor, sob a forma de ticket com valores correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
**SALA VER. DANILO CÁCERES**

---

§ 1º O Auxilio Feira da agricultura Familiar (Vale-feira) será devido mensalmente e terá validade de 30 (trinta) dias, não podendo ser utilizado posterior a essa data.

§ 2º O Vale-Feira será reajustado anualmente, a partir de 2023, mediante Decreto, na mesma data e percentual em que se der a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal.

§ 3º Caracteriza-se em forma de tickets de circulação restrita a Feira Livre Municipal da Agricultura.

Art. 3º - A utilização do Vale Feira é de uso exclusivo na Feira Livre da Agricultura, sendo vedada a entrega de produtos a domicílio ou a comercialização em outros estabelecimentos.

Art. 4º - São objetivos do Vale Feira:

- I. Tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre da Agricultura;
- II. Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente;
- III. Promover o desenvolvimento local;
- IV. Aumentar a emissão de Notas fiscais de Produtor.
- V. fortalecer a agricultura familiar do município

Art. 6º - É de responsabilidade do Setor de Pessoal, assinar o verso dos tickets com a respetiva data de validade, a fim de garantir sua legitimidade, de acordo com relação de funcionários aptos a receber o auxílio.

Art. 7º - O pagamento da Câmara Municipal será feito aos agricultores participantes da feira via cooperativa e associação, após apresentação dos documentos abaixo relacionados até o dia 30 de cada mês, apenas sobre o valor afetivamente gasto pelos servidores na Feira.

- I. Nota fiscal da cooperativa ou associação, relacionando os produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra entrega do vale-feira.
- II. Rol contendo a relação de produtores familiares participantes da feira que forneceram produtos no mês de referência contendo: nome, CPF, número da matrícula cadastrada na cooperativa ou associação e endereço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

---

III. Os Tickets serão recepcionados pela cooperativa ou associação no momento da entrega dos produtos.

§ 1º Fica a cooperativa ou associação obrigada a manter arquivados os registros de seus cooperados ou associados, podendo a Câmara Municipal a qualquer momento solicitar para verificações ou auditorias os documentos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - O benefício instituído por esta lei:

- I. Tem natureza indenizatória;
- II. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III. Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (decimo terceiro) salário e férias;
- V. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 9º - O Vale Feira está vinculado ao funcionamento da Feira Livre.

§ 1º Em caso de suspensão da Feira Livre ele será automaticamente suspenso.

§ 2º Em caso do cancelamento da Feira Livre do Agricultor será extinto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o estímulo econômico e incentivo ao consumo de produtos produzidos pelos pequenos produtores do município, especialmente, produtos orgânicos, com isso visa o desenvolvimento do pequeno produtor rural e do comércio assisense.

Ainda, a instituição do Vale Feira ao Poder Legislativo municipal, nos termos do projeto apresentado, busca o impulsionamento da Feira do Produtor Rural e a valorização do trabalho desenvolvido pelos produtores participantes, tornando cada vez mais sólido o desenvolvimento deste projeto, bem como da economia municipal.

Assim, expostas as razões desta iniciativa, conto com a aprovação do presente, pela Egrégia Câmara Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossas Senhorias votos de elevado apreço.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 21 de setembro de 2022.

*Elizandra de Souza Sacardi*

Vereadora Elizandra Sacardi  
Bancada do Progressistas

*Vasco Carvalho*  
Vereador Vasco Carvalho  
Bancada do MDB

*Franklin*

Vereador Franklin M. Pereira  
Bancada do PDT